ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ELEIÇÕES 2018/2020.

CREA-ES VITÓRIA PROTOCOLO No: 1343 20

DATA: 2510912017

ASS.:....

Andrea Germano Miranda Téc. de Serv. Operacionais Mat. 207 - CREA-ES

William\

LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira, casada, CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader; nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-370, vem, respeitosamente, à presença Vossa Senhoria, por seus procuradores signatários¹ conforme instrumento de mandato anexo, a fim de que surta os efeitos legais, com base no inciso III, do art. 24 da Resolução nº 1.021/07, informar e requerer o que se segue:

Enc of CER 016

Celular: 27 - 999.092.831 e/ou e-mail: advcamara@gmail.com

## I - DA COMPETÊNCIA

Preclaros membros desta Egrégia Comissão Eleitoral Regional – CER, nos termos do que prevê inciso III, do art. 24 da Resolução nº 1.021/07, é de sua competência fiscalizar o processo eleitoral a qualquer tempo de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.

## II – DA <u>LOCALIZAÇÃO</u> DAS MESAS RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Nos termos dos artigos 25 e 32 ambos da Resolução nº 1.021/07, respectivamente, o Plenário do Crea definirá a composição e a localização das mesas receptoras, assim como para cada local definido pelo Crea para instalar uma mesa receptora deverá ser instalada uma mesa escrutinadora, verbis:

"Art. 25. O Plenário do Crea definirá a composição e a localização das mesas receptoras no mínimo quinze dias antes da data da eleição, publicando a decisão no mural eleitoral, podendo sua localização e sua composição serem impugnadas no prazo de dois dias.

Parágrafo único. A CEF será notificada da decisão no prazo de três dias."

Pois bem. Está egrégia Comissão com base ainda no calendário eleitoral revogado, publicou antecipadamente no dia 14.09.2017 o 9° Edital de composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras para eleições vindouras.

Immol

De qualquer sorte, fato é que esta publicação antecipada não subsiste ante o novo calendário eleitoral publicado pela Deliberação nº 055/2017, da Comissão Eleitoral Federal – CEF, que determina que o termo inicial para toda e qualquer impugnação é o dia 09.10.17. Logo, a presente impugnação prepóstera é tempestiva.

II.1 – DA <u>AUSÊNCIA</u> DE DESCRIÇÃO <u>CLARA E</u>

<u>EXATA</u> DA LOCALIZAÇÃO DAS MESAS

RECEPTORAS.

Nesse contexto, em análise do 9º Edital de composição e localização das mesas receptoras <u>e</u> escrutinadoras constatamos que não constam expressamente a localização das seguintes mesas:

- a) Zona: 14 Seção: 19 Consta apenas a indicação como sendo Inspetoria do Crea/ES em Cachoeiro de Itapemirim, PORÉM não consta a descrição clara do endereço; e
- b) Zona: 26 Seção: 31 Consta apenas a indicação como sendo no município de Marataízes/ES, PORÉM não consta a descrição clara do endereço.

Fácil perceber que a ausência de descrição exata do endereço inviabiliza o comparecimento dos eleitores e, por conseguinte, viola o regulamento eleitoral.

II.2 – DA <u>AUSÊNCIA</u> DE NOMEAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS.

3

JULIUM

Conforme podemos extrair dos artigos 31º e 35³ ambos da Resolução nº 1.021/07, respectivamente, tanto as mesas receptoras quanto as escrutinadoras possuem competências distintas junto ao processo eleitoral.

Devemos registrar ainda que compete a mesa escrutinadora, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 1.021/07 verificar se a mesa receptora constituiu-se legalmente, logo, é princípio basilar que a ninguém é dado julgar seus próprios atos porquanto se encontra absolutamente suspeito, vejamos:

"Art. 86. Antes de abrir a urna, os membros da mesa escrutinadora deverão verificar se:

[...]

II - a mesa receptora constituiu-se legalmente;

[...]

§ 1° A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos II, III ou V do caput deste artigo e lavrará em ata termo relativo ao fato, remetendo a urna à CER, para apreciação.

§ 2º Nos demais casos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII ou IX do caput deste artigo, a mesa escrutinadora avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a votação é nula ou não, procedendo à apuração dos votos em caso de não nulidade da urna." (destaques nossos)

LILLIAN 4

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 31. Compete à mesa receptora:

<sup>.</sup> I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;

II - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;

III - verificar a identidade do eleitor e os requisitos que o habilitam a votar;

IV - rubricar as cédulas eleitorais e assegurar que o voto seja colocado na urna;

V - colher a assinatura do eleitor na folha de presença;

VI - julgar impugnações na sua área de competência; e

VII - elaborar a ata da eleição, configurando todos os fatos ocorridos.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 35. Compete à mesa escrutinadora:

I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;

II - receber e organizar o material necessário ao processo de apuração;

III - apurar os votos, na forma das instruções;

IV - julgar as impugnações na sua área de competência; e

V - elaborar mapas e atas de apuração, configurando os fatos ocorridos.

VI - encaminhar o resultado da votação à CER.

Vê-se que a consequência de inobservância do regulamento eleitoral é tamanha que a constituição ilegítima da mesa receptora, constatada pela mesa escrutinadora, terá como consequência a não apuração dos votos dados àquela seção eleitoral.

Logo, sobeja inquestionável a necessidade de se nomear pessoas distintas daquelas integrantes das mesas receptoras.

Como se não bastasse, o artigo 32 da Resolução nº 1.021/07, DETERMINA que para cada local definido pelo Crea para instalar uma mesa receptora DEVERÁ ser instalada uma mesa escrutinadora. Vejamos:

"Art. 32. <u>Para cada local</u> definido pelo Crea <u>para instalar uma mesa receptora DEVERÁ ser instalada uma mesa escrutinadora.</u>

Parágrafo único. Na hipótese de não ser instalada uma mesa escrutinadora, a mesa receptora atuará como mesa escrutinadora, na forma da presente subseção."

Não resta dúvidas de que a utilização do verbo "deverá" é um impositivo legal que não pode ser afastado do processo eleitoral, sob pena de flagrante ilegalidade do regulamento eleitoral.

## III – DA LOCALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORA E ESCRUTINADORA

Nos termos dos artigos 30 e 34 da Resolução nº 1.021/07, respectivamente, não poderão compor as mesas receptora e escrutinadora as seguintes pessoas:

"Art. 30. <u>Não poderão</u> ser nomeados membros de mesa receptora:

5

I - o candidato e seu cônjuge ou parente até segundo grau; II - o presidente e os conselheiros do Confea, o presidente e os conselheiros do Crea, os diretores das Caixas de Assistência e os Diretores da Mútua; e III - os membros da CEF ou da CER."

- "Art. 34. <u>Não poderá</u> ser nomeado membro de mesa escrutinadora:
- I o candidato e seu cônjuge ou parente até segundo grau; II - os presidentes e <u>os conselheiros</u> do Confea, <u>do Crea</u> e <u>os diretores</u> das Caixas de Assistência e da Mútua; e III - os membros da CEF ou da CER." (destaques nossos)

Pois bem. Está egrégia Comissão com base ainda no calendário eleitoral revogado, publicou no dia 14.09.2017 o 9º Edital de composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras para eleições vindouras.

III.1 - DA NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CREA/ES PARA COMPOR AS MESAS RECEPTORAS E, EVENTUALMENTE, AS ESCRUTINADORAS. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS ELEITORAIS.

Nesse contexto, em análise do referido edital logramos encontrar identidade de atribuições <u>tanto como</u> Conselheiros do Crea/ES, seja na qualidade de titular ou suplente, <u>quanto como</u> membros nomeados para composição das mesas, as pessoas a seguir indicadas, a saber:

Seção 02: Conselheira GIZELE POLTRONIERI DO NASCIMENTO (Suplente)

MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Suplente Eng. Eletric. GIZELE POLTRONIERI DO NASCIMENTO, Entidade de classe: SEE - SOCIEDADE

ESPIRITO SANTENSE DE ENGENHEIROS, início do mandato: 01/01/15, fim do mantado: 31/12/17, data da posse: 24/02/15.

Link:http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrga nizacional.aspx

Seção 04: Conselheiro MARCOS ADRIANY MARTINS (Titular)

CÂMARA **MEMBROS** DA **ESPECIALIZADA** DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CEEI

Titular Eng. Mec. MARCOS ADRIANY MARTINS, **SINDICATO** Entidade de classe: **SENGE** DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO início do mandato: 01/01/17, fim do mantado: 31/12/19, 24/01/17. data da posse:

<u>Seção 06:</u> Conselheiro <u>GIULIANO SILVA BATTISTI</u> (Suplente)

DA CÂMARA **MEMBROS ESPECIALIZADA** ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -**CEEST** 

Suplente Eng. Amb. E Eng. Seg. Trab. E Tec. Eletrotec. GIULIANO SILVA BATTISTI, Entidade de classe: SENGE -SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, início do mandato: 01/01/16, fim do mandato: 31/12/18, data da posse: 26/02/16.

Link:http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrga

nizacional.aspx

<u>Seção 17:</u> Conselheiro ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO (Suplente)

MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Suplente Eng. Civ. ELSON TEIXEIRA GATTO FILHO, Entidade de classe: SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - início do mandato: 01/01/15, fim do mandato: 31/12/17, data da posse: 14/01/15

Link:http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrganizacional.aspx

<u>Seção 20:</u> Conselheiro <u>ROSEMBERGUE BRAGANÇA</u> (Titular).

MEMBROS DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

<u>Titular</u> Eng. Agr. ROSEMBERGUE BRAGANÇA. Instituição de ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – início do mandato: 01/01/15, fim do mandato: 31/12/17, posse: 14/01/15.

Link:http://www.creaes.org.br/creaes/CREAES/EstruturaOrganizacional.aspx

Constata-se, desde já, que todos as pessoas retro relacionadas estão no exercício de seus respectivos mandatos, isto é, nenhum deles já encerrou suas atribuições como conselheiros.

Com efeito, importa registrar que a Res. nº 1.021/07, que aprova o regulamento para eleições de Presidente dos Creas, não faz distinção entre

8

ser Conselheiro titular ou suplente, proibindo diretamente a nomeação para composição das meses pelo simples fato de <u>ser</u> Conselheiro.

Ademais, essa proibição tem sua razão de ser. As reuniões do Conselho do Crea/ES permanecem ocorrendo durante o processo eleitoral e na eventualidade do titular se afastar por qualquer motivo o suplente imediatamente é alçado ao cargo de titular, ainda que de forma temporária.

Assim, para evitar todo e qualquer desequilíbrio no pleito eleitoral o regulamento eleitoral veda categoricamente toda e qualquer nomeação para compor as mesas receptora e escrutinadora integrantes do Conselho do Crea, sejam titulares ou suplentes.

IV - DOS PEDIDOS	

Pelo exposto requer o recebimento do presente petitório a fim de:

- a) descrever de forma clara e exata a localização de todas as mesas receptoras e escrutinadores, em especial aquelas já indicadas, a saber:
  - a.1) Zona: 14 Seção: 19 Consta apenas a indicação como sendo Inspetoria do Crea/ES em Cachoeiro de Itapemirim, PORÉM não consta a descrição clara do endereço; e
  - a.2) Zona: 26 Seção: 31 Consta apenas a indicação como sendo no município de Marataízes/ES, PORÉM não consta a descrição clara do endereço.

- b) nomear os membros das mesas escrutinadoras distintos daqueles nomeados para as mesas receptoras;
- c) retificar os membros nomeados para as mesas receptoras e escrutinadores porquanto ocupantes do cargo de conselheiro junto ao Crea/ES, os a seguir indicados além de outros eventualmente existentes:
  - c.1) Seção 02: Gizele Poltronieri do Nascimento (Suplente)
  - c.2) Seção 04: Marcos Adriany Martins (Titular)
  - c.3) Seção 06: Giuliano Silva Battisti (Suplente)
  - c.4) Seção 17: Elson Teixeira Gatto Filho (Suplente)
  - c.5) Seção 20: Rosembergue Bragança (Titular).

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-E8, 25 de/Setembro de 2017.

ALBERTO CÂMARA PINTO

OAB/ES-16.650

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS, Brasileira, casada, CREA-ES 1723/D, portadora do documento de identidade nº 225762 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, domiciliada na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 117, apto. 901-A, bairro Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29.066-370, e-mail luciahvilarinho@gmail.com, celular 27 98825 1205;

OUTORGADOS: GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 16.448, e-mail gustpess@gmail.com, cel 27 99822 3313, BRUNO HEMERLY SILVA, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 25.593, e-mail brunohs@gmail.com, cel 99272 3116, e AIRTON SIBIEN RUBERTH, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. 13.067, e-mail asruberth@gmail.com, cel 27 99787 2151, todos integrantes da Sociedade de Advogados PESSANHA, HEMERLY & SIBIEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/ES sob o n. 16.221992-1349 e no CNPJ sob o n. 25.193.415/0001-50; e, ALBERTO CÂMARA PINTO, advogado inscrito na OAB/ES sob o n. OAB/ES 16.658, cel 27 99909 2831, e-mail advcamara@gmail.com, todos com endereço profissional firmado na Rua Doutor Jairo de Matos Pereira, 600, salas 106-107, Ed. Praia Corporate, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-310.

**PODERES**: amplos e gerais atinentes à cláusula *ad judicia* descrita no artigo 105 do NCPC, inclusive junto ao CREA/ES, ao CONFEA e à MÚTUA, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, renunciar, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, postular e agir conjuntamente, separadamente ou isoladamente, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Vitória, 04 de setembro de 2017.

LÚĆIÁ HELENA VILARINHO RAMOS